



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Verônica Veras		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos realizados por Jéssica Lara Veras, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08279761-7	PARECER Nº 0393/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Verônica Veras, no processo nº 08279761-7, solicita que este Conselho que homologue como equivalente aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Jéssica Lara Veras na *Di Scuola Secondaria Di Primo Grado*, na cidade de *Cassino*, na Itália, no período de 2004 a 2007.

A requerente apresenta a este Conselho, dentre outros documentos, o *Diploma Di Licenza*, o que corresponde ao *Primo Grado* o que seria no sistema brasileiro o curso de ensino fundamental e o histórico escolar traduzido e visado pelo Consulado Brasileiro na Itália.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela Resolução nº 399/2005, a homologação de diplomas ou certificados compete a este Conselho somente quando se tratar de ensino médio(Artigo 4º) e não de ensino fundamental, que é atribuição da própria escola que receber o aluno, como sendo uma transferência. Neste caso, reger-se-á a instituição pelos Artigos 2º, 3º e 5º da Resolução citada, que especifica o que deve ser apresentado e a dispensa de certificado de conclusão de curso, se for o caso.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de se proceda da maneira que já foi indicada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE